

Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;  
 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;  
 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;  
 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;  
 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;  
 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;  
 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

#### **- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### **- DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**12.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

A ata esteja vigente;

Haja fornecedores registrados;

A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:**

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **- DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. **067/2019**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. **067/2019** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 12 de novembro de 2019.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

- Comercial Apolo LTDA – EPP (02.440.676/0001-21)

Rep. Legal:

**ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO.**

CPF: 199.239.024-04 – Fornecedor I.

**Publicado por:**  
 Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:EEAC02B3**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019**

PROCESSO Nº 08100002/2019  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, o Município de Apodi/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.349.011/0001-93**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Alan Jefferson da Silveira Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o 061.599.814.39, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Apodi/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 036, de 2011; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 068/2019**, resolve REGISTRAR O PREÇO para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **L E PNEUS LTDA – EPP CNPJ: 08.576.605/0001-37**, Av. Presidente Dutra, nº 1.100, B. Alto de São Manoel – CEP:59.600-000 – Mossoró RN, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a).Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo – CPF: 053.754.464-05, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: **03**, com o valor global de **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme planilha anexa; **L D DE OLIVEIRA MENDES – ME, CNPJ: 12.226.156/0001-74**; Rua Cel. Gurgel, nº 549/555, Centro – CEP: 59.600-200 – Mossoro RN., neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Lara Daniella de Oliveira Mendes – CPF: 049.323.084-00, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: **01**, com o valor global de **RS 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha anexa; e **F DE A M DA SILVEIRA, CNPJ: 13.768.673/0001-38**; Rua Manoel Nogueira, nº 79, Centro – CEP: 59.700-000 – Apodi RN., neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Francisco de Assis Maia da Silveira – CPF: 357.151.204-97, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: **02**, com o valor global de **RS 65.170,00 (sessenta e cinco mil cento e setenta reais)**, conforme planilha anexa;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS**, em atendimento as necessidades de manutenção da frota oficial e/ou locada que estão à disposição do Município de Apodi, conforme especificação e quantidade estabelecida no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de 500 horas.

Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o prestador registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designada como Gestora da Ata a Servidora Pública – Luana Kariny de Oliveira Tavares

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores. No caso de aumento do preço o prestador deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o prestador visando à negociação para redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços; e

Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preço aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O prestador terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

A contratação com o prestador registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhados, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará o prestador com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor global da licitação **R\$ 145.170,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços com defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 068/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, do Decreto Municipal 036, de 2011, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de APODI/RN, com exclusão de qualquer outro.

Apodi RN, 12 de novembro de 2019.

#### **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

#### **LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal de Saúde Pelo órgão Participante.

L D DE Oliveira Mendes EIRELI ME

CNPJ:12.226.156/0001-74

**REP.: LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES**

CPF: 049.323.084-00

L E Pneus LTDA – EPP

CNPJ: 08.576.605/0001-37,

**REP.: FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO**

CPF: 053.754.464-05

F DE A M Da Silveira

CNPJ: 13.768.673/0001-38,

**REP.: FRANCISCO DE ASSIS MAIA DA SILVEIRA**

CPF: 357.151.204-97

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **Anexo VIII – Relação Oficial da Frota dos veículos**

#### **VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE)**

MARCA	MODELO	ANO FAB.	PLACA	COMBUSTÍVEL
CHEVROLET	CORSA CLASSIC LS	2010/2011	OKA-5185	GASOLINA
VOLKSWAGEM	GOL 1.0 GIV	2012/2012	NOH-6866	GASOLINA
HONDA	MOTOCICLETA NXR 150 BROS ES	2007/2007	MYR-9375	GASOLINA
HONDA	MOTOCICLETA NXR 150 BROS ES	2007/2007	MYR-9185	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE	2010/2010	NOF-4940	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	NOG-9774	GASOLINA
VOLKSWAGEM	SAVEIRO FRIGORIFICO	2015/2015	QGC-3045	GASOLINA
GENERAL MOTO	ZAFIRA ELEGANCE	2006/2006	KFE-3396	GASOLINA
FIAT	UNO WAY 1.0		KKP-3600	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ESSENCE 1.6	2015/2015	OWF-6254	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE	2013/2013	NOG-9684	GASOLINA
FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/2015	QGB-2327	GASOLINA
FIAT	PÁLIO WK ATTRAC 1.4	2013/2013	OJX-2094	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	NOG-9964	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ESSENCE 1.6	2015/2015	OWE-9964	GASOLINA
VOLKSWAGEM	KOMBI	2009/2009	NNJ-9672	GASOLINA
FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/2016	QGB-6797	GASOLINA
FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	2012/2012	NOD-2165	GASOLINA
CHEVROLET	SPIN 1.8 LTZ	2013/2013	OKC-7606	GASOLINA
HONDA	MOTOCICLETA CG 125 CARGO	1995/1995	MXP-0021	GASOLINA
YAMAHA	MOTOCICLETA YBR 125	2002/2002	MZF-2619	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5780	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5750	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5870	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5720	GASOLINA

FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5830	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-3840	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5850	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-3810	GASOLINA
FIAT	PÁLIO ATTRACTIV 1.0	2016/2017	QGO-5810	GASOLINA
FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/2016	QGB-6807	GASOLINA
VOLKSWAGEM	SAVEIRO AMBULÂNCIA IPANEMA Nº 01	2018/2019	QGP-8728	GASOLINA
VOLKSWAGEM	SAVEIRO AMBULÂNCIA IPANEMA Nº 02	2018/2019	QGP-8748	GASOLINA
FIAT	MOBY		QGR-9361	GASOLINA

**VEICULOS DE MÉDIO PORTE (UTILITÁRIOS)**

MARCA	MODELO	ANO FAB.	PLACA	COMBUSTÍVEL
TOYOTA	HILUX SW4 SRV 4X4	2011/2012	NNS-9791	DIESEL S10
GENERAL MOTO	MONTANA CONQUEST	2008/2008	MYY-8782	GASOLINA
FORD	CAMINHONETE F 4000	2002/2002	JKW-3115	DIESEL COMUM
TOYOTA	HILUX CD 4X4	2006/2006	MYW-6490	DIESEL COMUM
NISSAN	FRONTIER SVATK 4X4	2014/2014	OWG-8307	DIESEL S10
FORD	CAMINHONETE F 4000		NZG-0245	DIESEL COMUM
GENERAL MOTO	MONTANA CONQUEST	2008/2008	MNO-2442	GASOLINA
TOYOTA	CAMINHONETE HILUX CD 4X4	2007/2007	HYM-8244	DIESEL COMUM
MITSUBISHI	L 200 TRITON 3 2	2013/2013	OJR-5634	DIESEL S10
FIAT	DUCATO TECFORM TP	2016/2016	QJG-8189	DIESEL S10
MITSUBISHI	L 200 TRITON	2015/2016	OWF-6045	DIESEL S10
VOLKSWAGEM	AMAROK	2018/2019	QGR-1694	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	SPRINTER 415 CDI	2019/2020	QGY-5B41	DIESEL S10
FIAT	PIK UP ESTRADA		NUX-3753	GASOLINA

**VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS E CAMINHÕES)**

MARCA	MODELO	ANO FAB.	PLACA	COMBUSTÍVEL
INTERNACIONAL	CAMINHÃO PIPA 4400P7 6X4	2013/2013	OWE-4880	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBÃO ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	OWE-1828	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBA 1718	2010/2010	NNZ-2998	DIESEL COMUM
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO ACOPLADO C/GUINDASTE	1985/1986	LWP-0681	DIESEL COMUM
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBÃO L 1618	1993/1993	BYA-8323	DIESEL COMUM
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBA 1718 COLETOR Nº 01	2010/2010	NNL-9274	DIESEL COMUM
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBA 1718 COLETOR Nº 02	2010/2010	NNZ-3328	DIESEL COMUM
MERCEDES BENZ	ÇAÇAMBA 1718	2010/2010	NNZ-3018	DIESEL COMUM
FORD	CAMINHÃO CARGO 1317 F C/MULK	2004/2004	MYM-4136	DIESEL COMUM
VOLKSWAGEM	ÔNIBUS INDUSCAR FOZ VWOD	2010/2010	NNZ-5766	DIESEL COMUM
MARCOPOLO	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 ESC	2010/2010	NNQ-3263	DIESEL COMUM
VOLKSWAGEM	ÔNIBUS 15.190 EOD ESORE	2012/2012	NOG-2634	DIESEL S10
VOLKSWAGEM	ÔNIBUS 15.190 EOD ESORE	2012/2012	NOG-2624	DIESEL S10
IVECO	MICRO-ÔNIBUS CITYCLASS 70C17	2014/2014	OWC-9413	DIESEL S10
MARCOPOLO	ÔNIBUS VOLARE V8 L ON	2019/2019	QGU-8C35	DIESEL S10

Publicado por:  
Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador: 1C34E482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019**

PROCESSO Nº 08100003/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **doze** dias do mês de **novembro** de **dois mil e dezoito**, o Município de Apodi/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.349.011/0001-93**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Alan Jefferson da Silveira Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o 061.599.814.39, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Apodi/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 036, de 19 de setembro de 2011; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 069/2019**, resolve REGISTRAR O PREÇO para a eventual contratação do item a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **L E PNEUS LTDA – EPP CNPJ: 08.576.605/0001-37**, Av. Presidente Dutra, nº 1.100, B. Alto de São Manoel – CEP: 59.600-000 – Mossoró RN, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a).Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo – CPF: 053.754.464-05, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: 03, com o desconto de 60% (por cento), conforme planilha anexa; **L D DE OLIVEIRA MENDES – ME, CNPJ: 12.226.156/0001-74**; Rua Cel. Gurgel, nº 549/555, Centro – CEP: 59.600-200 – Mossoró RN., neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Lara Daniella de Oliveira Mendes – CPF: 049.323.084-00, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: 02, com o desconto de 52% (por cento), conforme planilha anexa; e **F DE A M DA SILVEIRA, CNPJ: 13.768.673/0001-38**; Rua Manoel Nogueira, nº 79, Centro – CEP: 59.700-000 – Apodi RN., neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Francisco de Assis Maia da Silveira – CPF: 357.151.204-97, cuja proposta foi classificada no certame nos itens: 01, com o desconto de 51,55% (por cento), conforme planilha anexa;

**.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, ORIGINAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, OBTIDO**